

**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo:** 3200.15921.2023

**Interessado:** DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

**DO RELATÓRIO:**

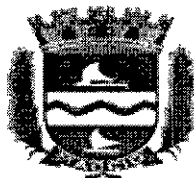
A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 28/07/2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no jornal Tribuna, ambos no dia 12/07/2023. Onde o certame contou com a participação de 10 (dez) empresas interessadas, a saber, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, ENENGI – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, tendo todas as empresas sido credenciadas e, ato contínuo, entregue seus envelopes de habilitação e de preços, devidamente lacrados para participação da sessão, conforme recibos constantes nos autos deste processo licitatório.

No decorrer da realização da sessão, algumas considerações foram apontadas por alguns licitantes, as quais foram devidamente esclarecidas, quando da decisão de habilitação. Em seguida, esta CPLOSE procedeu à análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira dos documentos de habilitação, tendo, então, apresentado a seguinte decisão:

**CONCLUSÃO:**

*Destarte, considerando os argumentos supramencionados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE DECLARA como **HABILITADAS** as empresas: METRA CONSTRUÇÕES LTDA, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, ENENGI- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADAS** as empresas: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA FERNANDES LTDA por não atenderem as exigências do edital. Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Em face da aludida decisão, a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA interpôs recurso administrativo tendo exposto suas razões, a saber:

Que esta CPLOSE teria inabilitado a recorrente, por, supostamente, não ter atendido ao item TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO/ALUMINIO, todavia, teria a recorrente atendido aos referidos itens, notadamente o acima descrito, por meio da CAT 704635/2021, NA PÁGINA 40, ITEM 11.9.3. Em face disto, requereu o acolhimento do recurso e, de consequência, a reforma da decisão para habilitar a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.

Recebido o recurso, por tempestivo, foram os autos remetidos à Equipe Técnica da SEMINFRA, para análise e parecer.

Este é o relatório.

**DOS REQUISITOS EXTRINSECOS:**

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar o recurso manejado foi devidamente assinado pelo representante, bem como que foi interposto dentro do prazo de lei, em data de 01/09/2023. Assim sendo verificados os requisitos de admissibilidade dos recursos, devendo ser os mesmos conhecidos.

**DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL APRESENTADA – DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Conforme se observa do recurso, a empresa aduziu que teria cumprido TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO/ALUMINIO, todavia, teria a recorrente atendido aos referidos itens, notadamente o acima descrito, por meio da CAT 704635/2021, NA PÁGINA 40, ITEM 11.9.3.

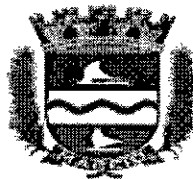
Em parecer técnico, ficou observado que a recorrente teria, de fato cumprido o edital, onde restou constatado na página 43, na CAT supracitada, está atendido o item "TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO/ALUMINIO", desta forma atendendo as exigências do Edital.

Tem-se, desta forma que, tendo sido verificado que a mesma preencheu todos os requisitos do edital, para sua habilitação, deve ser seu recurso provido, para habilitá-la à próxima fase do certame.

**DO DISPOSITIVO:**

Ex Positis, e pelo que dos autos consta, esta comissão dá PROVIMENTO ao recurso manejado para HABILITAR a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.

Assim reforma-se a Decisão de Habilitação, a qual passará a vigor nos seguintes termos:



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DA DECISÃO:**

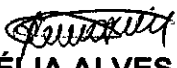
No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, ENENGI- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA e CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADAS** as empresas: **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, por não atenderem as exigências do edital.

Diante da conclusão da análise do recurso apresentado, fica designada a data de **22 de setembro de 2023**, para a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, **as 09h00**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações da SEMINFRA, no endereço informado no instrumento convocatório.

Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.

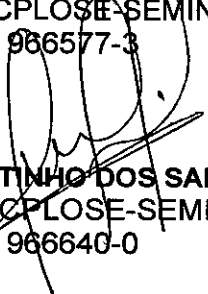
  
**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966590-0

  
**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966750-0

  
**GIZÉLIA ALVES AMORIM**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966573-0

  
**ANTÔNIO FERREIRA FILHO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966577-3

  
**LUCILENE FERNANDES DA SILVA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966749-0

  
**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966640-0

  
**MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 964847-0